

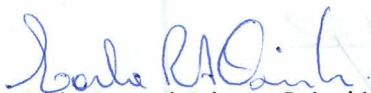


**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Porto Vera Cruz
Comissão Permanente de Licitação**

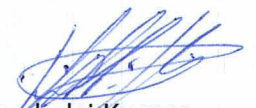
Ata 02 TP 02/2021

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, Avenida Humaitá, 672, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº. 7.136 de 11 de fevereiro de 2022, para análise do recurso impetrado pela empresa Enphase Pavimentações, participante da Tomada de Preços nº 02/2021, Processo Administrativo nº. 1.850/2021 que tem por objeto a pavimentação com pedras irregulares a extensão de 655m da estrada vicinal na Comunidade de Linha Roncador execução de 71m de rede de esgoto pluvial, execução de 2,5 de passeio de cada lado da extensão da pavimentação e sinalização vertical do local, com fornecimento de material. No recurso em questão a empresa Enphase Pavimentações Ltda solicita a inabilitação da empresa Querência Engenharia e Imóveis Ltda justificando o pedido porque a empresa não atende ao item 2.1.4 d) que trata do atestado de qualificação técnica, *"apontando que a empresa não atende totalmente aos serviços de drenagem pluvial, especificadamente quanto a proporção dos tubos apresentados, os tubos a serem usados na obra chegam até o diâmetro de 1000mm, o que a impugnante entende não ter sido comprovado pela empresa Querência e Imóveis Ltda"*. A empresa Enphase Pavimentações Ltda também solicita a inabilitação da empresa Meinart & Cia Ltda *"justificando que a empresa não atende ao item 2.1.4 d) que trata do atestado de qualificação técnica, apontando que a empresa não atende aos serviços de drenagem pluvial, execução de meio-fio e sarjeta conjugados no local, calçadas e sinalizações. Não considerando a falta de atestado para os itens de locação de obra e transporte, os itens citados correspondem a cerca de 46% do valor da obra, o que a impugnante entende ser mais que considerável para a inabilitação da empresa Meinart & Cia Ltda."* De posse do recurso apresentado esta comissão de licitação comunicou as demais empresas para apresentarem no prazo legal a impugnação do recurso. A empresa Querência Engenharia e Imóveis Ltda apresentou a impugnação do recurso e a empresa Meinart & Cia Ltda se absteve de apresentar. Em seguida encaminhamos ao Engenheiro Civil da Prefeitura Senhor Talvane Engroff e solicitamos parecer para embasar a análise e tomada de decisão desta comissão. Primeiramente observamos que o recurso apresentado foi tempestivo estando conforme a legislação aplicável: **O prazo para interpor um recurso administrativo em licitação é de 5 dias úteis, a contar da data da**

intimação ou da lavratura da ata nos casos específicos, conforme o legislado pelo **Capítulo V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, da Lei de Licitações, 8.666/1993, mais especificamente em seu artigo 109: **Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante.** De igual forma a impugnação apresentada também foi tempestiva: **Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 109, após interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.** **Capítulo V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: § 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.** Quanto ao mérito: Esta comissão entende que a Empresa Querência Engenharia e Imóveis Ltda apresentou a documentação de acordo com o item 2.1.4 d), comprovando que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado, inclusive quanto ao apontado no recurso que a empresa não atende totalmente aos serviços de drenagem pluvial, especificadamente quanto a proporção dos tubos apresentados, os tubos a serem usados na obra chegam até o diâmetro de 1000mm, estando assim habilitada para a próxima fase da licitação. Esta comissão entende também que é aceitável o pedido de inabilitação da empresa Meinart & Cia Ltda pelo apontado no recurso que a empresa não atende aos serviços de drenagem pluvial, sarjeta conjugados no local, calçadas e sinalizações, não comprovando minimamente a execução de todos os serviços que serão executados na obra licitada, estando assim desabilitada para a próxima fase da licitação. Encaminhamos agora o processo à autoridade superior para a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da comissão de licitação.


Carla Raquel Adams Osinski
Presidente


Marlise Marci Grutzmann
Secretária


Vanderlei Kucner
Membro

*"Ao setor jurídico para análise
e emissão do parecer"*
21/02/22


José Andrade de Matos
Prefeito Municipal
CPF 450.521.230-00

Parecer Jurídico:

Estou de acordo com a conclusão que chegou a Comissão Permanente de licitação, ou seja, habilitando para a próxima fase as empresas Enphase Pavimentações Ltda, e Querência Engenharia e Imóveis Ltda; e excluindo a empresa Meinart & Cia. Ltda., conforme Parecer também da Engenharia Civil da Prefeitura.

Em 21-02-2022.

Jair Darlei Benke

Bel. Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico
OAB/RS 50.295
CPF 384.925.550-68

